



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

PRESIDENTE: Valdiney Alexandre Pereira

RELATOR: Jefferson Brunno Maia Franco,

MEMBRO: Djanira Ferreira de Lima

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 02**, de **01.04.2025**, do **Legislativo Municipal, Vereador Autor Jefferson Brunno Maia Franco**, que declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lajes Pintadas/RN a festa do Padroeiro São Francisco de Assis, realizada anualmente.

RELATÓRIO:

A presente proposição foi recebida regularmente e devidamente repassada a esta Comissão Técnica para Parecer Prévio, que reunida hoje, 15 de abril do corrente mês e ano, presentes todos os seus componentes, para apresentar *Parecer*.

ANÁLISE:

1. Natureza Jurídica: O projeto tem caráter declaratório e cultural, visando proteger e promover uma manifestação tradicional do município.

2. Competência Legislativa: A matéria se insere na competência municipal, conforme o artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal, que permite aos municípios legislar sobre cultura e patrimônio histórico.

3. Impacto Administrativo: O artigo 2º prevê que o Poder Executivo poderá auxiliar na realização dos festejos, sem impor obrigação direta, garantindo flexibilidade na destinação de recursos.

4. Inclusão no Calendário Oficial: O artigo 3º reforça a importância do evento ao oficializá-lo no calendário municipal, o que pode facilitar apoio institucional e financeiro.

5. Viabilidade Jurídica: O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando alinhado com normas de proteção ao patrimônio cultural.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No mérito, trata-se de uma iniciativa legítima e juridicamente viável, que fortalece a identidade cultural do município sem impor encargos excessivos ao Poder Público e também atende a técnica legislativa, de maneira, nada a opor.

VOTO:

Sem mais, essa Relatoria opina pela aprovação da referida matéria, considerando-a apta a aprovação plenária.

É o Relatório.

Sem mais, apresento-o aos meus pares de Comissão, infra-assinado, ratificando-o, em aprovado, é o **PARECER**.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de abril de 2025.

Jefferson Brunno Maia Franco
(Relator)

DECISÃO

Pelas Conclusões:

Contrário às Conclusões:
